



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### **LEI Nº 2.984, DE 7 DE JANEIRO DE 2010.**

**Institui a obrigatoriedade de contratação de jovens entre 18 (dezoito) e 28 (vinte e oito) anos em empresas sediadas em Lagoa Santa que recebam doações, benefícios ou incentivos fiscais de qualquer natureza do Poder Público Municipal.**

O Povo do Município de Lagoa Santa, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas, com sede no Município de Lagoa Santa, que recebam doações, benefícios ou incentivos fiscais de qualquer natureza do Poder Público Municipal, obrigadas a reservar, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas existentes no quadro de pessoal, para a contratação de jovens entre 18 (dezoito) e 28 (vinte e oito) anos.

Parágrafo Único. As admissões acima referidas devem sempre representar um acréscimo no número de empregados já mantidos pela empresa contratante.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 7 de janeiro de 2010.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**